



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Procuradoria-Geral da Justiça Militar
Câmara de Coordenação e Revisão**

RECOMENDAÇÃO nº 10/2002 – CCR/MPM

“O poder investigatório conferido pela Constituição Federal ao Ministério Público e pela Lei Complementar nº 75/93, não pode ser delegado a qualquer autoridade por meio de requerimento de sindicância ou outro instrumento”.